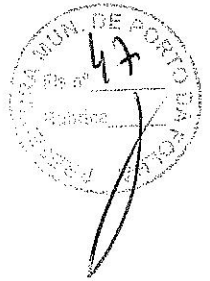




**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



CONTRATO Nº 38 /2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES (GRUPO A1,A4 B E E) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua: Augusto Cesar Leite, nº , centro, inscrita no CNPJ nº 10.319.517/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, portador do RG nº 102.754-1 SSP/SE e CPF nº 653.750.925-49 e a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº 03.895.920/0001-03, com o endereço na Rua: José de Souza Filho nº 055, Bairro Farolandia, na cidade de Aracaju-SE, doravante denominado **CONTRATADO**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

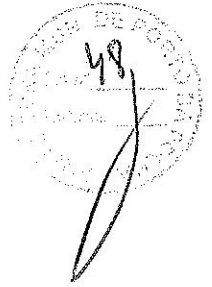
O objeto deste contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES (GRUPO A1,A4 B e E), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO** para a Secretaria Municipal de Saúde, UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Clínica Saúde da Família Ver. Jones José de Santana, Setor de Endemias e Setor da Dengue, ambas nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados, a importância de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, de acordo do serviço prestado, conforme tabela abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE COLETA	QUANT.	VALOR
01	REDIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E)	PORTO DA FOLHA/SE	Até 700 kg	R\$: 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).
****	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>	*****	*****	R\$: 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

09009.- Fundo Municipal de Saúde.

2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE.

3390.39. 0193.006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

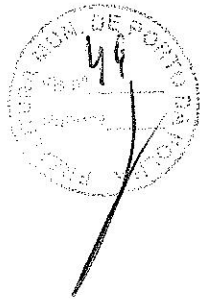
A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

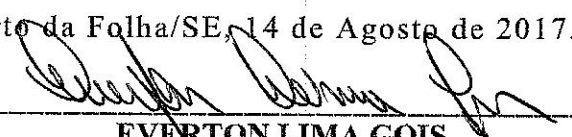
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 14 de Agosto de 2017.

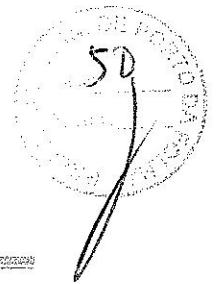


EVERTON LIMA GOIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



Oliveira Rth de Lami Filho

REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA - EPP

CNPJ: 03.895.920/0001-03

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Brandi CPF: 036.539.245-46

NOME: Jon' Jonveir Dônis Filho CPF: 712.711.555-91